



# Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 4602/2015

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA CONSTRUTORA CONTAGE LTDA Autorizados pelo Edital nº. 2389/2015.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. OTOMAR VIVIAN, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA CONSTRUTORA CONTAGE – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.536.914/0001-74, com sede na Av. Jardim Lisboa, nº.641, Bairro Jardim Krahe, cidade de Viamão, CEP nº. 94.440-200, por intermédio de seu representante legal, Sr. Tiago Rodrigues Almeida, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 7086589475 e inscrito no CPF sob o nº. 006.999.820-57, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o que segue:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para execução dos serviços de revitalização do Módulo Esportivo do Bairro Promorar, onde situa-se o Campo de Futebol, conforme Contrato de Repasse nº 784.275-13/MTurismo/CAIXA.

Parágrafo único – Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes do Edital nº 2389/2015, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da CONTRATADA.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 386.828,42 (Trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), em quatro (06) parcelas mensais, de acordo com a execução de cada etapa da obra, mediante laudo emitido pala fiscalização. A liberação dos recursos dependerá da vistoria e constatação de conclusão de cada etapa da obra licitada, a ser realizada pela fiscalização da Caixa Econômica Federal.

§ 1º - A Contratada deverá até o dia (05) cinco de cada mês emitir e apresentar a Contratante, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados até o dia trinta (30) do mês anterior.





### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

- § 2º Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.
- § 3º Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.
- § 4º O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.
- § 5° Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos oriundos do Ministério do Turismo Contrato de Repasse nº 784.275-13/MTurismo/CAIXA, através da Dotação Orçamentária 04.03.27.812.0009.1.004 44.90.51 Red. 5666 Rec. 1186 e 04.03.27.812.0009.1.004 44.90.51 Red. 5667 Rec. 01.

### DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias após a emissão de ordem de serviço para o início da obra.

### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

#### § 2° - Multa:

- a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- § 3º Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:
  - a) nos casos definidos no § 2º Alínea "a" acima: por 1 (um) ano;
  - b) nos casos definidos no § 2º Alínea "b" acima: por 2 (dois) anos.

R

W.



# Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

- § 4° Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- § 5° A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.
- § 6° A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

### DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

- § 1 Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos a empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.
- § 2 A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

## DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através de fiscal designado pelo Prefeito, sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através do mesmo.

- § 1º A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade da obra, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico de execução, aprovados pela CONTRATANTE.
- § 2º A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal da obra,

3

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

### DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 08 de maio de 2015.

Empresa Construtora Contage Ltda. Contratada

Prefeito